

LEI Nº 1.144 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS
PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes abaixo designados, de propriedade do Município, em favor dos seus atuais ocupantes:

a) **Lote n.º 10, da quadra n.º 13**, da planta cadastral deste município, com área total de 373,00m², a **SUELY CRISTIANA MARTINS ANGELINO**, Portadora do CPF 032.795.606-24 e Carteira de Identidade RG n.º MG-10.121.733 SSPMG, Casada Sob o Regime da Comunhão Parcial de bens na vigência da lei 6.515/1977 com **Silvano Amaro de Angelino** portador do CPF 685.804.286-53 e Carteira de Identidade RG n.º M.6.018.645 SSP/MG, com valor de avaliação igual a R\$ 709,37 (setecentos e nove Reais trinta e sete centavos).

b) **Lote n.º 05, da quadra n.º 03**, da planta cadastral deste município, com área total de 393,30m² (trezentos e noventa e três metros quadrados e trinta centímetros quadrados), a **LUCIMAR SOUZA E SILVA**, Portador do CPF 474.079.056-49 e Carteira de Identidade RG n.º M-3.954.352 SSPMG, Solteiro, com valor de avaliação igual a R\$ 747,97 (setecentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).

c) **Lote n.º 10, da quadra n.º 07-A**, da planta cadastral deste município, com área total de 264,80m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), a **CONSTRUPREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ 07.608.179/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 001.022.617-0047, imóvel com valor de avaliação de R\$ 755,39 (setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) .

d) **Lote n.º 12, da quadra n.º 07-A**, da planta cadastral deste município, com área total de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a **CONSTRUPREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ 07.608.179/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 001.022.617-0047, imóvel com valor de avaliação de R\$ 713,18 (Setecentos e treze Reais e dezoito centavos).

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta lei se dará por venda direta, dispensando assim concorrência, por se tratar de regularização fundiária, visto que os beneficiários já possuem benfeitorias construídas às suas expensas nos referidos lotes.

Art. 3º - A avaliação dos imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, leva em consideração a função social da Terra.

Art. 4º - Os Valores dos imóveis Previstos no artigo 1º desta lei poderão ser quitados a vista ou divididos em até 10 parcelas mensais, sendo que o pagamento a vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado vencerão 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 5º - Após a quitação completa do imóvel o Poder Executivo Outorgará a escritura aos compradores, para que seja providenciada a escritura de compra e venda, cujas despesas correrão por conta dos compradores e deverá ser lavrada em até 60 dias após a emissão da outorga.

§ 1º caso o comprador não cumpra o prazo previsto para lavratura da escritura, a alienação prevista nesta lei perderá seus efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 23 de dezembro de 2010.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal